CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO Nº 104
Em 27/06/2017

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. / 2017

Altera o parágrafo único do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Muriaé

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e a Mesa Diretora, nos termos do artigo 75, inc. I e § 5º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 103.** (...)

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, ou de ofensa aos princípios da administração pública, contidos nos artigos 37 e seguintes da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Muriaé, entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 22 de junho de 2017.

Professor Julio Simbra
Vereador - DEM

Vereador
Dr. José Carlos Alves Carneiro
Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

REGINALDO RUIZ - PSD

Vereador

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Muriaé, 22 de junho de 2017.

Exmº Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 75, II, da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica para que seja apreciada, discutida e votada, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Muriaé, que visa alterar a redação do artigo 73, com a inclusão do inciso XXVIII.

O Poder Executivo deve ser fiscalizado pelo Poder legislativo e a presente medida segue nessa toada, de forma a incluir na LOM, o instituto conhecido como "sabatina", a ser aplicado a determinados agentes públicos nominados na proposta.

Seguindo a influência norte-americana, replicada pela nossa Constituição Federal em alguns cargos de alto escalão, a conhecida "sabatina" é instrumento de verificação do perfil do candidato e suas qualificações para o exercício do cargo. Inegável a contribuição gerada com a adoção dessa proposta de emenda a LOM, atendendo aos princípios republicanos e necessários a democracia.

No mesmo sentido é a adequação proposta no parágrafo único do Art. 103, ao incluir a Câmara Municipal como órgão a ser informado pelo Controle Interno nas hipóteses ora dispostas, de forma a permitir o exercício do poder de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Professor Julio Simbra
Vereador - DEM

Dr. José Carlos Alves Cerqueira
Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

REGINALDO RORIZ - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Muriaé-MG